Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

L E I Nº 1.001/93

Súmula - Estima a Receita e fixa as Despesas do Municipio, para o Exercicio de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º -O Orçamento Geral do Municipio para o exercicio financeiro de 1.994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à conta do Orçamento, estima a Receita de CR$3.975.000.000,00 (Treis bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões de Cruzeiros Reais).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO

- Receita Tributária	CR$ 333.000.000,00	
- Receita Industrial	CR$ 64.821.000,00	
- Receita Patrimonial	CR$ 576.900.000,00	
- Receitas de Serviços	CR$ 63.000.000,00	
- Transferências Correntes	CR$2.649.300.000,00	
- Outras Receitas Correntes	CR$ 68.679.000,00	CR$3.755.700.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

-OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CR$ 90.000.000,00	
-ALIENAÇÃO DE BENS	CR$ 39.000.000,00	
-TRANSF.CAPITAL	CR$ 90.300.000,00	CR$ 219.300.000,00
T O T A L G E R A L		CR$3.975.000.000,00

Art.3º -A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II,que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	CR$ 148.450.000,00	
0100 - Câmara Municipal	CR$ 148.450.000,00	
II - PODER EXECUTIVO	CR$3.826.550.000,00	
0200 -Governo Municipal	CR$ 129.390.000,00	
0300 -Departamento de Administração.	CR$ 171.738.000,00	
0400 -Departamento Municipal de Contabilidade.	CR$ 45.607.500,00	
0500 -Departamento Municipal de Tesouro Municipal.	CR$ 34.530.000,00	
0600 -Departamento Municipal de Tributos e Serv.Gerais . .	CR$ 28.020.000,00	
0700 -Departamento Municipal de Recursos Himanos e Pessoal	CR$ 19.650.000,00	
0800 -Departamento Municipal de Educação,Cultura e Turismo	CR$ 737.894.000,00	
0900 -Departamento Municipal de Esporte e Lazer	CR$ 58.530.000,00	
1000 -Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social..	CR$ 471.364.500,00	
1100 -Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras..	CR$1.196.104.500,00	
1200 -Departamento Municipal de Estradas Municipais	CR$ 353.887.500,00	
1300 -Administração Geral do Municipio	CR$ 302.575.500,00	
S U B T O T A L	CR$3.697.741.500,00	
Reserva de Contingência	CR$ 277.258.500,00	
T O T A L G E R A L	CR$3.975.000.000,00	

Art.4º -Os Órgãos da Administração Indiretas, Fundações e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à conta desta Lei terão Orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser Suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.5º- O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, incluindo o Excesso de Arrecadação.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a Recursos transferido vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica autorizada e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor de Excesso de Arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art.6º -Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centralizados ou Centrais, as dotações atribuidas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não serão computadas para efeito no limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art.7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias e realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Cambará-Pr, 27 de Outubro de 1.993.

Dr.Valter Bráz Marinho
-Prefeito Municipal-